



**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

Certifico que o presente documento foi publicado no PLACARD desta Câmara nesta data: 02 / 05 / 2023

ABSTINER
Crixás do Tocantins-TO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins e dispõe sobre suas atribuições e o cargo de Ouvidor Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS APROVA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I – programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II -- receber reclamações ou representações sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidade ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços públicos.

III – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV – indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

V – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;



**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

VI – responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

– verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

I – encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

II – solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

III – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

IV – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.

Art. 4º Para fins dos artigos anteriores, fica criado o Cargo de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento.

Art. 5º O vencimento e o nível salarial do cargo público de que trata o art. 4º desta Resolução será fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 6º As atribuições e as descrições do referido cargo são as constantes do Anexo I desta resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Crixás do Tocantins.

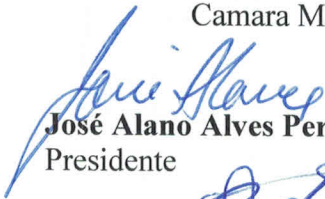
Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

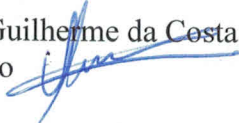


**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

Camara Municipal de Crixas do Tocantins, 02 de maio de 2023.


José Alano Alves Pereira
Presidente


Roger Luiz Monteiro de Almeida
Vice Presidente


Valmir Guilherme da Costa
Secretário



**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº. 13.460, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, determina a necessidade de regulamentação específica das ouvidorias de todos os poderes e entes federados.

Em face disso, o Tribunal de Contas do Estado, alertou à Presidência desta Casa sobre tal previsão existente e a necessidade, por conseguinte, de regulamentação da questão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, em cumprimento a Lei Federal nº. 13.460/2017, justifica-se a criação da Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Crixas do Tocantins.



Câmara Municipal I
Crixás do Tocantins-TO

OUVIDOR

LEGISLATIVO

GRUPO:

Assessoramento

RECRUTAMENTO:

Ampla

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;
- 2 - dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;
- 3 - manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;
- 4 - manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;
- 5 - encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;
- 6 - informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
- 7 - solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem ao trabalho da Ouvidoria;
- 8 - promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;
- 9 - prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;
- 10 - elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;
- 11 - zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à disposição da Ouvidoria;
- 12 - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;
- 13 - desenvolver outras atividades correlatas.

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior